

INTERESSADO: Antônio Augusto Chantre

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 1497/75 , CPG, Aprovado em 7/maio/75

Com. ao Pleno,  
em 28/05/75  
(Proc. CEE nº 903/75)

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Antônio Augusto Chantre, filho de Manoel Jesus Chantre e de dona Maria do Espírito Santo Morais Chantre, nascido em Cabo Verde, Africa Portuguesa, a 17 de novembro de 1939, domiciliado e residente na rua Campo Grande nº 112, STO ANDRÉ, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência do mesmo aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 4 séries na Escola "Roberto Duarte Silva" em Cabo Verde, Portugal;

2- em continuação, na Escola Prática de Agricultura D. Diniz - Paiã - Odivelas, em Portugal, o curso de Feitor Agrícola com 4 (quatro) séries, onde estudou: Português, Ciências da Natureza, Matemática, Francês, Religião e Moral, Estudo do Solo e Clima, Operações Culturais, Práticas de Máquinas Agrícolas, Higiene Humana, Culturas Arvenses, Vinhos e Pomares, Artes Agrícolas, Vinhos e Pomares, Artes Agrícolas, Criação e Tratamento de Gados, Prática de Escrita Agrícola, Trabalhos Práticos, Culturas Hortícolas e Jardinagem, Generalidades de Agricultura Colonial, Rudimentos de Agrimensura, Tirocínio, Aptidão Profissional.

3- Vindo residir no Brasil, matriculou-se em 1969 na 7ª série do Colégio Estadual "Visconde de Mauá onde cursou também a 8ª série e a 1ª e 2ª séries do 2º grau.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Antônio Augusto Chantre, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar sua matrícula na 7ª série, do Colégio Estadual Visconde de Mauá, em Mauá, em 1969, ficando também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente pelo aluno.

São Paulo, 7 de maio de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente